PARECER Nº 368/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 015/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, à gleba 800, zona nº 58, localizada no local denominado 'Gafanhoto', neste Município."

Em resumo, o projeto propõe a atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de Zona Especial 3 (ZE-3) à gleba 800, zona cadastral nº 58, localizada no lugar denomi-nado Gafanhoto, neste Município, com adoção dos parâmetros referentes à Zona Industrial (ZI) para fins de aprovação de projetos, uso e ocupação do solo na referida área.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a intenção do projeto é atribuir zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba mencionada para fins de instalação da usina de asfalto do município. Argumenta que a gleba 800 possui testada para a DVL 120, continuidade do sistema viário que interliga a MG-050, o Centro Industrial, o Bairro Savassi e o Complexo da Ferradura, e que após a conclusão das obras do viaduto, se tornará uma das principais rotas industriais da cidade. Defende o autor do projeto que a indicação de parâmetros industriais para o uso e ocupação do solo na área encontra-se em conformidade com o plano urbanístico muni-cipal de ampliação da área de influência do Centro Industrial municipal e garantia da satisfação da função social da propriedade. Conclui aduzindo que a atribuição desse zoneamento seguiu os estudos do setor técnico do Poder Executivo garantindo que a instalação do empreendimento esteja compatível com a ocupação predominante da região.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "i" e "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 015/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 015/2022.

Divinópolis, 10 de agosto de 2022

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis